

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0033825-43.2011.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
 Requerido: **Cinta Brasil Tecnologia em Transporte de Cargas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Vistos.

Fls. 416/427, 429/430 e 439/442: primeiramente, ante a inexistência de impugnação, homologo como quadro geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF (fls. 386), dispensada a publicação do edital, nos termos do art. 14 da LRF.

Antes de proceder ao encerramento, providencie o administrador judicial a apresentação de novo cálculo de liquidação, considerando o valor das custas devidas ao Estado. Após, tornem conclusos.

Fls. 433: ciência ao administrador judicial.

Fls. 434/436: ciência da verificação acerca da regularidade da cessão de crédito noticiada às fls. 390/412, formalizada entre Livorno Fundo de Investimento e CH Capital Eirelli, com a inclusão desta no quadro de credores em substituição ao primeiro.

Intime-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**